



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

3

LEI 1.430/2026.

“Dispõe sobre o restabelecimento da contagem do tempo de serviço do lapso temporal de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, progressão funcional e demais vantagens funcionais equivalentes, anteriormente interrompida pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica restabelecida a contagem do tempo de serviço do lapso temporal de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, progressão funcional e demais vantagens funcionais equivalentes, anteriormente interrompida pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Parágrafo único. Os efeitos da contagem do tempo de serviço a que se refere ao caput desse artigo serão implementados a partir da publicação dessa lei, vedada a realização de pagamentos retroativos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.


Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1703/2026

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026

ANO VI

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.430/2026.

"Dispõe sobre o restabelecimento da contagem do tempo de serviço do lapso temporal de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, progressão funcional e demais vantagens funcionais equivalentes, anteriormente interrompida pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica restabelecida a contagem do tempo de serviço do lapso temporal de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, progressão funcional e demais vantagens funcionais equivalentes, anteriormente interrompida pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Parágrafo único. Os efeitos da contagem do tempo de serviço a que se refere ao caput desse artigo serão implementados a partir da publicação dessa lei, vedada a realização de pagamentos retroativos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO GAP/PGM Nº 505/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

"Estabelece os responsáveis pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Sistema e-Sfinge, e os prazos de encaminhamento e de ratificações, e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TCE/MS nº225/2024 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) e suas posteriores alterações, em especial a Resolução TCE/MS nº 232/2024:

DECRETA:

Art. 1º. A partir da publicação deste Decreto deverão

ser remetidos ao TCE-MS, por meio do e-Sfinge, nos prazos devidos, os dados e informações dos assuntos seguintes:

- I – Atos de Pessoal;
- II- Atos Jurídicos;
- III- Execução Orçamentária;
- IV – Gestão Fiscal;
- V – Planejamento;
- VI – Registro Contábeis;
- VII – Tributário;
- VIII – Emendas Parlamentares.

Art. 2º. O órgão de controle interno deve centralizar, operacionalmente, o gerenciamento do sistema e coordenar as atividades relacionadas ao e-Sfinge.

Art. 3º. Ficam designados os seguintes servidores responsáveis para realizar, nos prazos e cronogramas estabelecidos, o envio diário, mensal e bimensal, e a ratificação de dados e informações pelo Sistema e-Sfinge, da Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

MÓDULOS	RESPONSÁVEL PELO ENVIO	RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO
Planejamento	Auxiliadora Martins Leste	Auxiliadora Martins Leste
Atos Jurídicos	Rosimeire Aparecida Pimenta Alisson Henrique Gomes Betânia Batista de Moraes Lucas de Barros Freitas Matheus Souza Nascimento	Rosimeire Aparecida Pimenta
Execução Orçamentária	Auxiliadora Martins Leste	Auxiliadora Martins Leste
Registros Contábeis	Auxiliadora Martins Leste	Auxiliadora Martins Leste
Gestão Fiscal	Auxiliadora Martins Leste	Auxiliadora Martins Leste
Atos de Pessoal	Geni Lima dos Santos Reis	Geni Lima dos Santos Reis
Tributário	Waldei Antônio de Oliveira	Waldei Antônio de Oliveira
Emendas Parlamentares	Aline Cristina Clemente Ferreira dos Santos	Aline Cristina Clemente Ferreira dos Santos

§1º Cada módulo poderá ter mais de um responsável, e ao menos um dos agentes públicos designados em cada módulo deve ser ocupante de cargo efetivo.

§2º Os agentes públicos designados poderão encarregar-se pelas informações de um ou mais módulos do e-Sfinge.

§3º Os dados e as informações de cada módulo do e-Sfinge devem ser ratificadas até o vigésimo dia do mês subsequente.

Art. 4º. Em caso de ausência e impedimento dos titulares para envio das informações e dos titulares para ratificação dos módulos, ficam designados como suplentes os seguintes servidores: